DECRETO Nº 100 /2022

Publicado
Hoje Painel
Em: / /
Edição nº

SÚMULA: FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a diminuição dos casos do COVID-19 no âmbito do município redefinir os parâmetros para o enfrentamento da pandemia, **DECRETA:**

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo no Município de Inácio Martins, tanto em ambientes públicos, como privados.

Parágrafo 1º - As disposições do caput não se aplicam aos estabelecimentos de saúde, na qual a utilização da máscara é obrigatória.

Art. 2º - Permanece obrigatório a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos públicos e privados, nos caixas e demais setores, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos.

Art. 3º Visando o cumprimento da lei número 995/2021, continua obrigatório o uso de pulseira conforme dispõe:

§1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de Coronavírus, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º As pessoas que residem com o suspeito de contágio pelo Coronavírus também serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

§3º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

§4º As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

§5º Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

I - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde, no Setor de Epidemiologia, e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio pelo Coronavírus for descartada.

II - Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

III - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

IV - Os profissionais de saúde promoverão visitas ou vídeo chamadas de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

V - Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

VI - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

§6º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinquenta) UNIF's;

II – multa de 100 (cem) UNIF's, na hipótese de reincidência.

§7º As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clinicas e consultórios particulares.

Art. 4º É proibida a permanência de pessoas que estejam com pulseiras, referentes a lei 995/2021 nos comércios Martinense;

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a contribuir com a fiscalização das pessoas portadoras das pulseiras de identificação, tanto isolado como positivo, proibindo que adentrem aos seus comércios e comunicando imediatamente a autoridade competente.

§2° - O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UNIF.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos de pessoas infectadas, bem como da imediata comunicação de pessoas que estejam portando a pulseira de identificação de isolamento e/ou positivada.

Art. 6º Este decreto revogam as disposições em contrário e entra em vigor as 0 (zero) horas do dia 11 de março de 2022.

Inácio Martins, em 10 de março de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL